



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

CNPJ: 87.612.883/0001-79



**DECRETO MUNICIPAL Nº 28 , DE 30 DE MAIO DE 2022**

**Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Rodeio Bonito.**

**Tomaz de Aquino Rossato**, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**Art. 2º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

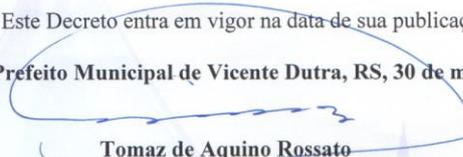
CNPJ: 87.612.883/0001-79



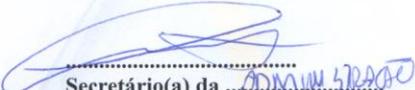
**Art. 3º** Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento dos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra, RS, 30 de maio de 2022.**

  
**Tomaz de Aquino Rossato**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
Secretário(a) da .....